



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Assegura ao aluno deficiente, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência

Art. 1º Fica assegurada ao aluno deficiente, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, considera-se deficiente a pessoa portadora de disfunção física ou motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Parágrafo único. Fica estabelecido que todos os alunos com deficiência terão reservadas suas vagas nas escolas municipais mais próximas de sua residência.

Art. 5º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 25 de outubro de 2021.

YAN LOPES DE ALMEIDA
Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar o acesso de alunos com deficiência à escola municipal mais próxima de sua residência, essa medida, além de evitar transtornos no deslocamento para escolas distantes, é uma forma de combater a evasão escolar. Além disso, o projeto prevê a prioridade do aluno com deficiência em vagas escolares municipais.

O projeto irá contribuir principalmente com aqueles alunos deficientes que apresentam dificuldades locomotoras e visuais, garantindo seus direitos de acesso à educação e inclusão escolar.

Vale ressaltar que a educação é um direito assegurado na Constituição Federal em seu artigo 6º e ainda temos a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 que garante a educação especial nas escolas.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC

